



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2021 - 2024

“LEI Nº 2.873”

DATA: 12 de julho de 2022.

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a desafetar e alienar, mediante venda, a data de terras sob o nº 16 (subdivisão da data nº 15) com a área de 400,40 metros quadrados, pertencente ao Patrimônio Público Municipal, por meio de procedimento licitatório e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º. FICA desafetada da categoria de bem de uso comum do povo, passando a integrar a categoria de bens dominicais do Município de Nova Esperança, a data de terras sob o nº 16 (subdivisão da data nº 15), com a área de 400,40 metros quadrados, situada nesta cidade e sede da Comarca de Nova Esperança - PR, objeto da Matrícula nº 22.251 do Cartório de Registro de Imóveis de Nova Esperança, dentro das seguintes divisas e confrontações:

“Iniciando no alinhamento predial da Rua Marins Alves de Camargo na divisa do lote nº 15-rem, segue por este último no rumo SE 32°28’ na extensão de 28,60 metros, deste segue no rumo SO 57°32’confrontando com o lote nº 17, com uma extensão de 14,00 metros, deste segue no rumo NO 32°28’, confrontando com o lote nº 15-rem, na extensão de 28,60 metros, segue deste último, confrontando com o lote nº 15-rem no rumo NE 57°32’ na extensão de 14,00 metros, chegando ao encontro com o alinhamento predial da Rua Marins Alves de Camargo, fechando a poligonal.”

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, mediante venda, o imóvel desafetado pelo art. 1º desta Lei, mediante procedimento licitatório, na modalidade Concorrência Pública, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e art. 82, I, da Lei Orgânica do Município (LOM).

§1º Para alienação de que trata o *caput* deste artigo será considerado o valor mínimo de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), previamente determinado pela Comissão de Avaliação de Bens Imóveis, instituída e nomeada por meio do Decreto nº 5.641, de 18 de fevereiro de 2022, nos termos da Ata 02/2022 (Reunião Ordinária-31.03.2022) que é parte integrante desta Lei.

§2º O pagamento será realizado em espécie, à vista, mediante recolhimento do valor correspondente através de guia emitida pelo Município.

§3º Não havendo êxito na alienação, depois de realizadas as fases correspondentes ao primeiro Edital de Concorrência Pública, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2021 - 2024

proposição de alienação, mediante nova licitação, para pagamento parcelado em até 10 (dez) vezes, com acréscimo de juros legais e correção monetária pelo índice oficial da inflação.

§4º Observadas às exigências previstas na legislação, a Comissão de Avaliação de Bens Imóveis poderá proceder à nova avaliação dos lotes para fins de realização de novo procedimento licitatório, quando houver variação significativa no mercado imobiliário local que inviabilize sua alienação.

§5º As demais condições serão estipuladas no Edital de Licitação, inclusive as cláusulas de retomada em caso de inadimplemento.

Art. 3º. A receita auferida com a alienação do bem imóvel de que trata esta Lei será aplicada integralmente na execução de obras de infraestrutura do Jardim Botânico Municipal de Nova Esperança (JBNE), vedada a aplicação do produto da venda no financiamento de despesas correntes, na forma da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo Único. O recurso recebido será depositado e gerido em conta bancária específica e, enquanto não empregado na sua finalidade, será obrigatoriamente aplicado em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública.

Art. 4º. As despesas necessárias a regularização da desafetação serão de responsabilidade do Município, ficando a cargo do comprador as despesas decorrentes da lavratura da escritura pública e registro do imóvel adquirido.

Parágrafo único. Efetivada a licitação preconizada nesta lei e procedida à alienação, com pagamento integral, caberá aos adquirentes proceder ao competente registro junto às respectivas matrículas dos imóveis, no prazo de 90 (noventa) dias, após a homologação do certame, sob pena de abertura de procedimento administrativo, pelo Município, para fins de cobrança do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis (ITBI) e alteração de cadastro.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, AOS DOZE (12) DIAS DO MÊS DE JULHO (07) DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS (2.022).

MOACIR OLIVATTI
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2021 - 2024

ATA 02/2022 – Reunião Ordinária –31.03.2022

Aos trinta e um dias do mês de Março de dois mil e vinte e dois, a Comissão de Avaliação de Bens Imóveis, nomeada conforme decreto Nº 4.830/2018, com a presença dos seguintes membros: Eduardo Manzotti, Devair Galani, Valdemir Aparecido Lopes e como convidados Alysson Rodolfo Ozako, Izabela Francini Alves de Lima e Vinicius Fatobeni Salvaterra. Reuniu-se para tratar das seguintes; **Pauta 1) Avaliação da data nº 16 (subdivisão da data nº 15), com área de 400,40 metros quadrados situado no Centro.** O Sr. Vinicius Fatobeni Salvaterra Diretor do Departamento de Planejamento iniciou a reunião desejando boas-vindas a todos os presentes, verificou que havia quorum necessário para instalação da reunião e apresentou aos presentes o terreno a ser avaliado. **Pauta 1) Avaliação da data nº 16 (subdivisão da data nº 15), com área de 400,40 metros quadrados situado no Centro,** após ampla discussão ficou aprovado por unanimidade pelos presentes o valor R\$ 120.000,00 (cento e vinte e mil reais) . Sem mais a tratar o Sr. Vinicius Fatobeni Salvaterra deu a reunião como encerrada. Esta ata foi lavrada por mim, Izabela Francini Alves de Lima, Agente de Desenvolvimento da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento, a qual segue assinada por mim e pelos membros e convidados da Comissão presentes a esta reunião.



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2021 - 2024

Nova Esperança, 03 de Maio de 2022

CERTIDÃO

Certifico que, analisando o Livro ATA da Comissão de Avaliação de Bens e Imóveis nº 02/2022 – Reunião Ordinária- 31.03.2022, Pauta 01) Avaliação da data sob nº 16 (subdivisão a data nº 15) com área de 400,40 metros quadrados, situado no Centro, foi colocado equivocadamente o Decreto sob nº 4.830/2021, o correto é o Decreto nº 5.641/2022.

Sem mais para o momento, reitero meus votos de consideração e estima.

Atenciosamente

Izabela Francini Alves de Lima

Chefe Sala Empreendedor